



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de JACUNDÁ, consoante autorização do Exmo. Senhor **THARLES DA SILVA BORGES**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E SERVIÇOS NO PLANEJAMENTO, INTEGRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS NO SISTEMA ASPEC, BEM COMO, NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com todas legislações acostadas nos autos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa para prestar serviços especializados em Licitações, tendo em vista a necessidade de profissional com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços prestados dependem de conhecimentos específicos, em especial as normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

A contratação em tela tem também como finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão na Câmara Municipal, para adequação dessa instituição à atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializado, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor de licitações, para se adaptar com rapidez aos novos requisitos. É necessário que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender aos controles interno, externo e social.

No demais, justifica-se a necessidade de empresa especializada em contabilidade pública, competindo-lhes as seguintes atividades de natureza singular:



AMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

- I- Assessoria e Consultoria Técnica Especializada junto a CPL na instrução dos processos licitatórios;
- II- Treinamento da Comissão de Licitação para utilização do Sistema Aspec;
- III- Treinamento da Comissão de Licitações para utilização e inclusão DIGITAL dos processos licitatórios no Portal do TCM;
- IV- Assessoria nas pesquisas e cotações de preços;
- V- Elaboração de termos de referências, minutas, editais e outros documentos necessários para a realização dos processos;
- VI- Acompanhamento de processos junto a Assessoria Jurídica e controle interno;
- VII- Treinamento de todos os membros da CPL quando for necessário.
- VIII- Acompanhamento de processos junto a Assessoria Jurídica e controle interno;
- IX- Acompanhamento das sessões públicas, apuração dos resultados e auxílio na elaboração dos Instrumentos contratuais;

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **SCHEIDEGGER SERVIÇOS EIRELI**, devido esta atender a todos os requisitos definidos na norma legal regente, além de ter comprovado sua capacidade profissional e a notória especialização por meio da documentação que instrui o presente requerimento de procedimentos, além do fato de que os preços a serem praticados estão condizentes com os realizados no mercado, aliada à singularidade profissional atestada por outros órgãos públicos.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A aceitação da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, em especial a empresa apresentou cópias de contratos de serviços similares prestados e praticados em outros ente públicos da unidade federativa, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com a empresa **SCHEIDEGGER SERVIÇOS EIRELI**, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensal, sendo um total geral de **R\$ 60.000,00** (sessenta Mil Reais) anual, levando-se em consideração que a proposta ofertada foi aprovada,



MUNICÍPIO DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ
- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 – CNPJ 02.944.615/0001-00

conforme documentos acostados aos autos deste processo.

JACUNDÁ - PA, 10 de Janeiro de 2022.

NATHALIA MARCONDES ROCHA

Presidente